



PROJETO DE LEI N° 1.898, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
sinalização que
especifica e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, implantará sinalização sobre a cobertura de imóveis edificados (residenciais, comerciais ou públicos), de forma a permitir a identificação dos logradouros pelos equipamentos de segurança pública.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o caput se dará por meio da pintura, com tinta e letras legíveis à longa distância, mesmo no período noturno, da cobertura de imóvel localizado em quadra, rua, avenida ou outros tipos de logradouros existentes no território do Distrito Federal.

Art. 2º No caso de imóvel particular deverá haver a autorização expressa do proprietário ou do síndico, na qual deverá conter o seu prazo de vigência e a possibilidade de revisão da sinalização periodicamente, ou quando se fizer necessário.

Art. 3º A implantação da sinalização poderá contar com a participação dos representantes comunitários e/ou empresariais, quando houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da sinalização correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis pela sua



implantação e/ou por meio de parcerias estabelecidas com a comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo dará início à implantação da sinalização no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.